



Franca, 09 de abril de 2026.

Ofício nº 041/2026-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

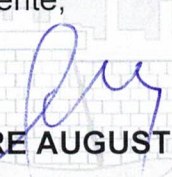


Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 36/2026, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8082/2026, (Projeto de Lei nº 18/2026), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.817, de 09 de abril de 2026**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 09 de abril de 2026.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. FRANSERGIO GARCIA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



LEI Nº 9.817, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

(Autoria: Vereador Walker Bombeiro da Libras)

Institui o Programa Municipal de Valorização dos Motofretistas, Mototaxistas e Motoboys no Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Valorização dos Motofretistas, Mototaxistas e Motoboys, com a finalidade de reconhecer a importância social, econômica e urbana desses profissionais.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Valorizar e reconhecer publicamente a categoria;
- II - Promover a conscientização sobre segurança no trânsito e respeito aos motociclistas;
- III - Estimular boas práticas de condução e prevenção de acidentes;
- IV - Incentivar o diálogo entre o Poder Público e os profissionais do setor;
- V - Combater o preconceito e a marginalização da categoria.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de ações sem geração de despesas obrigatórias, tais como:

- I - Campanhas educativas e de valorização institucional;
- II - Utilização dos canais oficiais de comunicação do Município para divulgação de conteúdos informativos;
- III - Realização de palestras, rodas de conversa e encontros educativos, inclusive em parceria com entidades da sociedade civil;
- IV - Apoio institucional a eventos promovidos pela própria categoria;
- V - Divulgação de orientações sobre legislação, direitos e deveres no trânsito.

Art. 4º Fica instituído o Dia Municipal de Valorização dos Motofretistas, Mototaxistas e Motoboys, a ser celebrado anualmente em data a ser definida pelo Poder Executivo, preferencialmente em consonância com datas nacionais ou estaduais relacionadas à segurança no trânsito.



Prefeitura Municipal de Franca

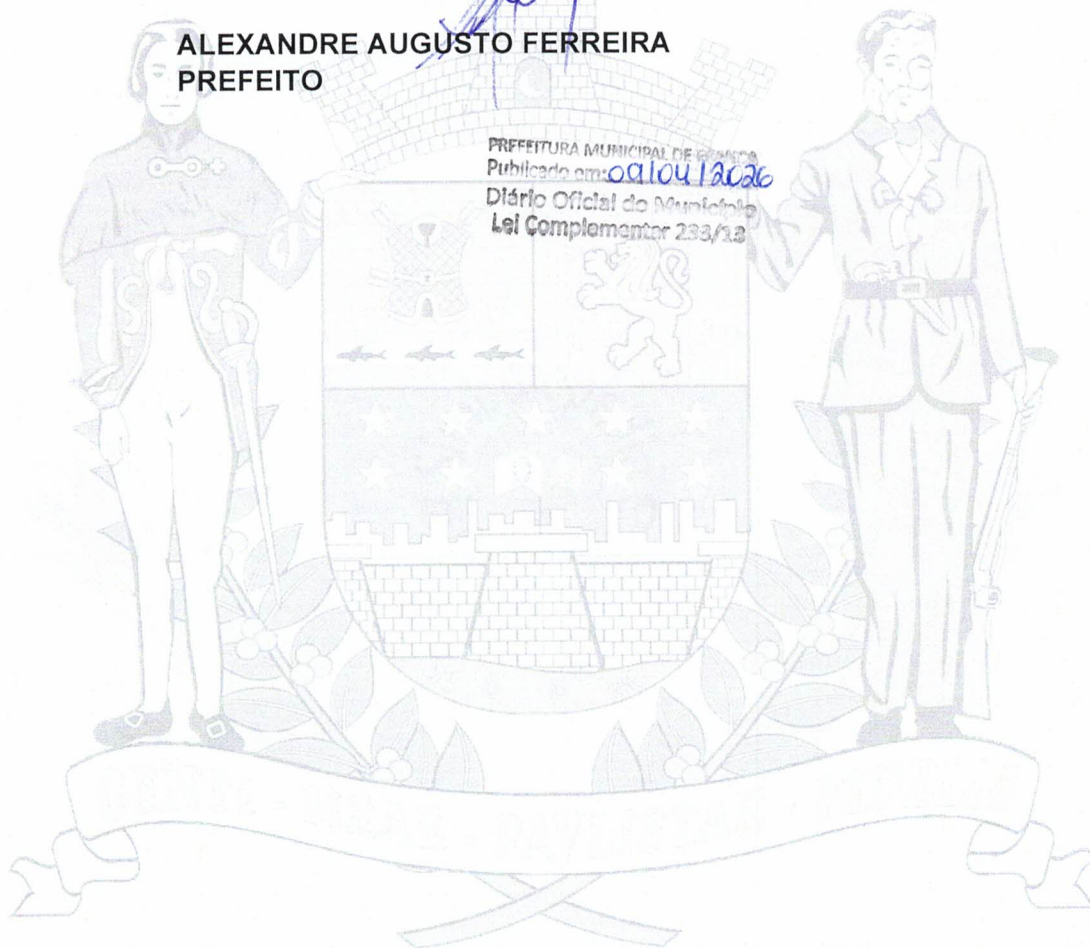
(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com sindicatos, associações, cooperativas, empresas de entrega, instituições de ensino e órgãos de trânsito, sem ônus ao Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 09 de abril de 2026.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 09/04/2026
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/12